



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000  
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

DECRETO Nº 013/2025

Batalha-PI, 28 de abril de 2025.

*“Dispõe sobre a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio ao funcionamento da comissão de contratação, em relação aos procedimentos vinculados à Lei Federal n. 14.133/2021 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ**, José Luiz Alves Machado, no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 1º do Decreto Presidencial nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Federal 14.133/2021, em 01 de abril de 2021, a qual estabelece normativas concernentes às licitações e contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º da referida Lei, que prescreve a necessidade de a autoridade máxima do órgão fomentar a gestão por competências, designando agentes públicos, de preferência servidores efetivos ou empregados públicos, para desempenhar funções essenciais à implementação da mencionada legislação;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 8º da Lei Federal 14.133/2021, que preconiza a condução da licitação por Agentes de Contratação, designado pela autoridade competente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos, conferindo-lhe a prerrogativa de tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e executar demais atividades necessárias ao desenvolvimento adequado do certame até a homologação;

**CONSIDERANDO** a exigência de que os Agentes de contratação detenham atribuições relacionadas a licitações e contratos, ou possuam formação e certificações profissionais reconhecidas emitidas por escola de governo pública;

**CONSIDERANDO** a inexistência, entre os recursos humanos efetivos atualmente disponíveis no âmbito municipal, de servidor qualificado apto a desempenhar a função de Agente de Contratação;

**CONSIDERANDO** a definição de agente público, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, como indivíduo que, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico n.º 000627-22, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCM/BA; o Acórdão nº 3561/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os quais preconizam que a Administração poderá, temporariamente, indicar servidor comissionado que atenda às qualificações estabelecidas no art. 7º da Lei 14.133/2021;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000  
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Batalha-PI, a Comissão de Contratação, composta pelos seguintes membros, presidida pelo primeiro:

1. Maria da Conceição Custodio da Silva Carvalho, (CPF: 046.185.463-52), cargo: Agente de Contratação e Pregoeira Municipal.
2. Michele Alves Lustosa (CPF: 076.457.763-82), cargo: Agente de Contratação.
3. Cíntia Melo Lustosa (CPF: 045.351.983-06), cargo: Agente de Contratação.

**Art. 2º** Designa-se os mencionados servidores como Agentes de Contratação, incumbidos de tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao adequado desenvolvimento do certame até a homologação.

**Art. 3º** Os membros da Comissão de Contratação atuarão, adicionalmente, como equipe de apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro.

§ 1º O Agente de Contratação será assistido por equipe de apoio, sendo responsável individualmente pelos atos praticados, salvo em situações nas quais for induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Nas licitações envolvendo bens ou serviços especiais, observados os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/21, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 3 (três) membros, os quais responderão solidariamente por todos os atos praticados, exceto o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.

**Art. 4º** Ao Agente de Contratação ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, compete a condução da fase externa do processo licitatório, abrangendo o recebimento e julgamento das propostas, negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando aplicável;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000  
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, na ausência de recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, com as atribuições mencionadas, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá a instrução dos processos de contratação direta, nos termos do art. 72 da referida Lei.

**Art. 5º** A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação serão assessorados, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para o desempenho das funções essenciais à execução da legislação aplicável.

**Art. 6º** Fica estabelecido que os efeitos deste Decreto retroagirão a 12 de março de 2025, para todos os fins legais, especialmente quanto às designações e atribuições previstas nos artigos anteriores., revogando-se as disposições em contrário.

Batalha – PI, 29 de abril de 2025.

**José Luiz Alves Machado**  
Prefeito Municipal